



## **PROCESSO TC N.º 08743/22**

Objeto: Licitação – Contrato  
Órgão/Entidade: Prefeitura de Araçagi  
Responsável: Josilda Macena Benício Leite  
Valor: R\$ 67.620,00  
Relator: Cons. Subst Oscar Mamede Santiago Melo

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
ADMINISTRAÇÃO DIRETA – LICITAÇÃO – PREGÃO  
PRESENCIAL – CONTRATOS – EXAME DA  
LEGALIDADE - Regularidade. Arquivamento.

## **ACÓRDÃO AC2 – TC – 00411/23**

Vistos, relatados e discutidos os autos do referido Processo que trata do exame da legalidade da Licitação na modalidade Pregão Presencial n.º 0034/2021 e seus contratos decorrentes de nº 181-182-183/2021, realizada pela Prefeitura de Araçagi, cujo objeto foi a locação de veículos diversos destinados ao Município, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta do Relator, em:

- 1) JULGAR REGULAR à referida licitação e seus contratos decorrentes;
- 2) ARQUIVAR os presentes autos.

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas  
Publique-se, registre-se e intime-se.  
TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara

**João Pessoa, 28 de fevereiro de 2023**



## PROCESSO TC N.º 08743/22

### RELATÓRIO

CONS. SUBST. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): O presente Processo trata do exame da legalidade da Licitação na modalidade Pregão Presencial n.º 0034/2021 e seus contratos decorrentes de n.º 181-182-183/2021, realizada pela Prefeitura de Araçagi, cujo objeto foi a locação de veículos diversos destinados ao Município, no valor de R\$ 67.620,00.

A Auditoria, com base nos documentos encartados aos autos, emitiu relatório inicial se concluindo da seguinte forma:

"Ante o exposto, sugere-se a notificação do gestor responsável com fins de que apresente, no prazo regimental, toda a documentação complementar referente ao Pregão Presencial n.º 034/2021, conforme estabelecido na Resolução Normativa n.º 09/2016. Ademais, sugere-se a notificação do gestor para que apresente as suas justificativas para a seguinte irregularidade: - A vigência estabelecida nos contratos n.º 181/2021, 182/2021 e 183/2021 é de 12 meses a partir da data da assinatura, ou seja, com término em 01/09/2022, situação que desrespeita o princípio da anualidade orçamentária estabelecida no art. 167, inc. II, da Constituição Federal".

Notificada a gestora responsável apresentou defesa, conforme consta do DOC TC 08901/23.

A Auditoria analisou a defesa e concluiu pela REGULARIDADE do certame e dos contratos decorrentes.

Em face da conclusão a que chegou a Auditoria, o processo não tramitou pelo Ministério Público para a emissão de parecer escrito.

É o relatório.

### PROPOSTA DE DECISÃO

CONS. SUBST. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): Da análise dos autos, verifica-se que não restaram máculas no exame da Licitação Pregão Presencial 034/2021 e dos contratos decorrentes.

Ante o exposto, proponho que a 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA:

- 1) JULGUE REGULAR à referida licitação e seus contratos decorrentes;
- 2) ARQUIVE os presentes autos.

É a proposta.

**João Pessoa, 28 de fevereiro de 2023**

Cons. Subst. Oscar Mamede Santiago Melo  
RELATOR

Assinado 2 de Março de 2023 às 08:17



**Cons. André Carlo Torres Pontes**  
PRESIDENTE

Assinado 1 de Março de 2023 às 16:54



**Cons. Subst. Oscar Mamede Santiago Melo**  
RELATOR

Assinado 2 de Março de 2023 às 09:34



**Sheyla Barreto Braga de Queiroz**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO